



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 781/96-PMM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS COM DISPENSA DE MULTAS E JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA A LEI Nº 778/96-PMM, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996, COM DISPENSA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O MESMO, ATÉ O DIA 30 DE MAIO DE 1996.

ART. 2º - A DISPENSA É EXTENSIVA AOS TRIBUTOS QUE ESTÃO SENDO COBRADOS POR ACORDO, PARCELADOS E POR VIA JUDICIAL.

ART. 3º - O PAGAMENTO COM DISPENSA DE MULTAS E JUROS PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 05 (CINCO) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS, SENDO A 1º PARCELA NO ATO DA NEGOCIAÇÃO E AS DEMAIS NAS DATAS CONVENCIONADAS DE 30 A 120 DIAS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 01 DE ABRIL DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

VLV/96.